



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves para julgar os processos aos quais está vinculado. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de gozo de férias. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva presidiu e participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 c/c 26, ambos do Regimento Interno. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 14ª Sessão Ordinária do dia quatro de setembro de 2019, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva concedeu a palavra ao Advogado Felipe Zanotto que da Tribuna registrou convite aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores para a solenidade de posse da nova Diretoria e Conselho da Associação dos Advogados Trabalhistas de Alagoas, para o biênio 2019/2021, a ser realizada no dia 23/09/2019 às 18h30, na Sede da OAB/AL. Dando seguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva consignou agradecimentos em nome da Corte e, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.804/2019, do dia 6/9/2019, publicado no dia 9/9/2019, às fls.9/10, na forma regimental, determinou o início **do julgamento dos processos eletrônicos abaixo relacionados: Ordem: 1-Processo N° AR-000009-45.2019.5.19.0000-Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA-AUTOR MUNICIPIO DE RIO LARGO- RÉU MANUEL MEDEIROS DA SILVA FILHO-CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Resultado: por unanimidade, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista n° 0001477-68.2015.5.19.0005 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Ordem: 2-Processo N° MSCiv-0000172-25.2019.5.19.0000-Relator ALAN DA SILVA ESTEVES - Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO-IMPETRANTE TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA- IMPETRADO Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maceió - CUSTUS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O Exmº Sr. Desembargador**

PEDRO INÁCIO DA SILVA não participou do presente julgamento, em razão de ter sido substituído pelo Exmº Sr. Juiz ALAN DA SILVA ESTEVES convocado nos termos do art. 11, §13, do Regimento Interno desta Corte, ocasião na qual a Exmª Srª Desembargadora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA presidiu e participou do julgamento, nos termos dos artigos 12 c/c 26, ambos do Regimento Interno. Resultado: por unanimidade, homologar o pedido de desistência requerido pela impetrante, decretando a extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, VIII, do CPC) e, por conseguinte, não conhecer do recurso de agravo regimental, em razão da perda do objeto. Custas de R\$20,00 pela impetrante, calculadas sobre R\$1.000,00, nos termos do art. 789, "caput" e II, da CLT, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3-Processo Nº AR-0000182-69.2019.5.19.0000**-Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA-AUTOR MUNICIPIO DE RIO LARGO - RÉU VALQUIRIA DE NOVAES OLIVEIRA. Resultado: por unanimidade, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista nº 0001611-86.2015.5.19.0008 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas pelo réu, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4-Processo Nº MSCiv-0000257-45.2018.5.19.0000**-Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA-Revisor ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO-IMPETRANTE V. M. B.-IMPETRADO F. A. D. S. F.-TERCEIRO INTERESSADO A. M. M. B.-TERCEIRO INTERESSADO B. S. V. B.-TERCEIRO INTERESSADO F. A. M. B.-TERCEIRO INTERESSADO G. S. V. B.-TERCEIRO INTERESSADO M. P. D. T.-TERCEIRO INTERESSADO N. S. V. B.-TERCEIRO INTERESSADO V. M. M. B. T. Resultado: por unanimidade, CONCEDER A SEGURANÇA para, CONFIRMANDO A DECISÃO LIMINAR, DETERMINAR A SUSPENSÃO DA DECISÃO JUDICIAL (Id 5f27a8c); RESTABELECER à demandante, V. M. B., IMEDIATA RETOMADA DA ADMINISTRAÇÃO da C. D. S. M. A. B. L. e DETERMINAR que a A. M. M. B. SE ABSTENHA IMEDIATAMENTE DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO INERENTE AO PODER DE GESTÃO (ADMINISTRAÇÃO) da empresa, até O JULGAMENTO DE MÉRITO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE ORIGEM. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às dez horas, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador \_\_\_\_\_ Pedro Inácio da Silva.

(ORIGINAL ASSINADO)